TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS - ANOREG/AL, O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - FUNJURIS E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS.

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto; o **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS**, neste ato representado por seu presidente, o juiz de direito Sóstenes Alex Costa Andrade; a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, neste ato representada pelo Procurador de Estado, Dr. Luis Fernando Demartine Souza (Portaria/PGE nº 200/2024) e pela Procuradora de Estado, Dra. Emmanuelle de Araújo Pacheco (Portaria/PGE nº 200/2024); a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS**, neste ato representada pelo Secretário da Fazenda de Alagoas em exercício, Dr. Francisco Luiz Suruagy Motta Cavalcanti, e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS - ANOREG/AL**, neste ato representada por seu vice-presidente, Dr. Manoel Iran Vilar Malta, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o protesto, por iniciativa da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, de títulos executivos do Estado de Alagoas, inscritos em dívida ativa, nos termos e limites fixados neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMESSA DOS TÍTULOS

A Procuradoria Geral do Estado, representada por Procurador(a) da Procuradoria da Fazenda, remeterá através do CENPROT ou sistema eletrônico semelhante, os títulos e documentos de dívida para protesto nas Serventias Extrajudiciais com atribuições de protestos e títulos de Alagoas.

A remessa dos títulos da dívida ativa para protesto não impede o ajuizamento das respectivas execuções fiscais quando o valor superar o limite disposto no art. 14, da Lei

Estadual nº 6.323/2002 e alterações posteriores, sendo, entretanto, pressuposto necessário para o ajuizamento, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 1.184.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao Oficial de Distribuição:

1. Receber os títulos e outros documentos de dívidas, protocolizar e distribuir equitativamente os documentos recebidos entre os Tabeliães de Protesto e fornecer certidões negativas ou positivas de distribuição de protesto.

II – Compete aos Tabeliães de Protesto:

1. Proceder todas as rotinas necessárias à execução do apontamento e protesto das certidões recebidas, na forma da lei;

2. Realizar conforme a estrutura de cada Município a recepção e distribuição de títulos e documentos de dívida para protesto através da Central Nacional de Protestos (CENPROT), ou sistema eletrônico semelhante;

3. Recolher ao FUNJURIS os valores relativos aos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas;

4. Informar, mensalmente, os títulos baixados por pagamento.

III – Compete à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas:

1. A Procuradoria Geral do Estado, representada por Procurador(a) da Procuradoria da Fazenda, remeterá através do CENPROT ou sistema eletrônico semelhante os títulos e documentos de dívida para protesto;

2. Na excepcional hipótese das Serventias Extrajudiciais, com atribuições de protestos e títulos de Alagoas, não terem acesso ao CENPROT ou sistema eletrônico semelhante, enquanto perdurar a situação, o envios dos títulos e documentos de dívida para protesto poderá ser realizado por email ou correios;

3. Ajuizar execuções fiscais cujo valor por contribuinte seja superior ao limite disposto no art. 14, da Lei Estadual nº 6.323/2002, e alterações posteriores;

4. Requerer desistência das execuções fiscais em tramitação cujo valor seja inferior ao limite disposto no art. 14, da Lei Estadual nº 6.323/2002 e alterações posteriores, desde que não garantidas ou impugnadas por meio de exceção de pré-executividade ou embargos à execução;

Parágrafo primeiro. O prazo de resposta do devedor para a proposta de solução negocial será de até 30 (trinta) dias, nos termos e condições da proposta em anexo.

Parágrafo segundo. O tabelião de protesto ou o responsável interino pelo tabelionato expedirá comunicação com o teor da proposta ao devedor por carta simples, correio eletrônico, aplicativo de mensagem instantânea ou qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de negociação frustrada e não havendo a desistência do apresentante ou credor, a remessa será convertida em intimação para protesto pelo valor original da dívida.

Parágrafo quarto. Havendo composição não será realizado o protesto da dívida.

Parágrafo quinto. O devedor em qualquer hipótese, aceitando ou não a proposta de solução negocial prévia, deverá realizar o pagamento do débito na sede da Procuradoria Geral do Estado, na Av. Assis Chateaubriand, 2578 - Prado, Maceió/AL, no setor de Dívida Ativa da Procuradoria da Fazenda Estadual.

Parágrafo sexto. Em caso de concessão de desconto ao devedor, o cálculo dos emolumentos do tabelião, dos acréscimos legais e das verbas destinadas aos entes públicos e entidades a título de custas e contribuições e ao custeio dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais deverá ser feito com base no valor efetivamente pago.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de cooperação é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ficando automaticamente e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, caso não haja expressa oposição dos cooperadores, observando o limite máximo de vigência previsto em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS

Para a execução do presente termo de cooperação, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos advindos de sua competência descrita na Cláusula Terceira deste, não havendo ônus financeiro para o Estado de Alagoas.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E DA RESCISÃO

O conteúdo do presente termo de cooperação poderá ser modificado mediante termo aditivo ou denunciado de pleno direito por uma das partes, decorridos 60 (sessenta) dias de sua assinatura, bastando, para isso, a expedição de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se a situação dos títulos já enviados.

5. O envio dos títulos e documentos de dívida para protesto, na forma do item 1, é pressuposto necessário para o ajuizamento de execuções fiscais, atendendo a exigência do Supremo Tribunal Federal de prévio protesto para o ajuizamento da ação de cobrança, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 1.184.

IV – Compete à Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas:

1. Disponibilizar o sistema gestor para a inscrição de dívida ativa das receitas tributárias e não tributárias, bem como remessa de títulos ao cartório;

2. Fornecer os códigos de receita para a individualização da inscrição em dívida ativa das receitas tributárias e não tributárias, inclusive encargos de sucumbência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EMOLUMENTOS

O valor dos selos de autenticidade e emolumentos devidos pela eventual distribuição, protocolização e lavratura e registro do protesto dos títulos do Estado, demais parcelas legais e outras despesas autorizadas por lei será pago pelo devedor cujo nome se encontra no título, no momento do pagamento, na ocasião do cancelamento do protesto ou para evitar o protesto, não podendo ser resgatado o título sem o pagamento dos referidos emolumentos.

Em caso de cancelamento, por ato da Administração Pública, de mais de 10% (dez por cento) dos títulos apresentados para protesto, os cartórios poderão suspender o serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias para verificação do equilíbrio econômico financeiro da atividade, devendo, para tanto, comunicar à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO E CANCELAMENTO DOS PROTESTOS

Pedidos de desistência e/ou cancelamento do protesto já lavrado, independentemente do motivo, por parte da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, serão efetuados sem qualquer ônus para a Fazenda Pública Estadual ou Procuradoria Geral de Alagoas, cabendo ao devedor cujo nome se encontra no título, o pagamento dos atos já realizados pelo cartório, em caso de desistência ou cancelamento injustificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA DE SOLUÇÃO NEGOCIAL PRÉVIA AO PROTESTO

A Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, na qualidade de apresentante do título ou documento de dívida, estabelece através deste ato a recomendação de proposta de solução negocial prévia ao protesto conforme a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO DAS CLÁUSULAS

Este termo de cooperação poderá ser rescindindo a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quanto a não execução do objeto ora pactuado.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste termo de cooperação, ficam os cooperados responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo de que tenha vigido este instrumento.

Parágrafo segundo. Na hipótese de rescisão do presente termo de cooperação, por qualquer motivo, obrigam-se as partes a formularem comunicação por escrito com o prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Na execução pelos cooperadores de qualquer atividade, em decorrência deste termo, não se transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente, do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS

A responsabilidade pela gestão do presente convênio e pelas obrigações advindas de sua competência descrita na cláusula terceira deste é assim distribuída:

1. Pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Sra. Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco, Procuradora Geral do Estado.

2. Pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS, Sra. Renata dos Santos, Secretária da Fazenda de Alagoas.

3. Pela CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS, Dr. Anderson Santos dos Passos, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas.

4. Pela ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS - ANOREG/AL, Sr. Rainey Barbosa Alves Marinho, Diretor-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos cooperados, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registros de ocorrências referentes ao presente termo de cooperação deverão ser feitas via e-mail ou ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão as expensas do Tribunal de Justiça de Alagoas às despesas com a publicação resumida deste instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Estando as partes em pleno acordo com as cláusulas do presente termo de cooperação, elegem o foro da Comarca de Maceió, estado de Alagoas, para dirimir questões oriundas deste instrumento, uma vez esgotadas todas as possibilidades de conciliação.

E, para a firmeza e validade do que restou ajustado, segue assinado pelos cooperadores, em 05 (CINCO) vias de idêntico teor e forma, na presença de testemunhas, o qual será devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça de Alagoas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS
Sóstenes Alex Costa Andrade

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Luis Fernando Demartine Souza (Portaria/PGE nº 200/2024)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Emmanuelle de Araújo Pacheco (Portaria/PGE nº 200/2024)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS
Francisco Luiz Suruagy Motta Cavalcanti

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS - ANOREG/AL
Manoel Iran Vilar Malta